

Decreto n.º 14:317

Considerando que, pela importância do ensino actualmente ministrado nas diferentes cadeiras da Escola Colonial, esta escola é, como o reconhece o estatuto por que se rege, uma escola de ensino superior, havendo conveniência em como tal ser expressamente designada;

Considerando que o actual curso geral colonial, pela sua duração e pela expansão e variedade de conhecimentos nele ministrados, é hoje muito mais importante do que os cursos professados em harmonia com as anteriores organizações daquela escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartções:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Colonial, com a organização fixada no decreto n.º 12:539, de 25 de Outubro de 1926, passa a denominar-se Escola Superior Colonial.

Art. 2.º O curso geral colonial (curso A) professado naquela escola, nos termos do artigo 8.º e do artigo 9.º do citado decreto n.º 12:539, passa a designar-se, para todos os efeitos, curso superior colonial.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Setembro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.
